DECRETO Nº 73 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara ponto facultativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o dia 03 de novembro de 2023, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado "ponto facultativo", no âmbito do Poder Executivo Municipal, o dia **03 de novembro de 2023 (sexta-feira)**.

Art. 2º Este Decreto Municipal não se aplica aos plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 31 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 242, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 242, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Responsáveis pela Liquidação, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° 028/2023/SMADUR/MFCA, advinda da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar nos termos do art. 63 da lei nº 4.320/64, como sendo os Responsáveis pela Liquidação de Despesas, da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural:

SERVIDOR (A)	RESPONSABILIDADE
Titular: Sidinei Oliveira da Silva Matrícula n° 168-1 **Suplente:** Leandro Lemes Pereira Matrícula n° 1679-1	Responsáveis pela Liquidação

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 30 de novembro de 2023.

Claudinei Singolano

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.168/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.168/2023

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº. 5.144/2023, a qual dispõe sobre a negociação e o parcelamento de débitos no Mutirão da Negociação Fiscal, do ano de 2023 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentadas as alíneas "f" e "g", no inciso II, do §1°, do art. 10, da Lei Municipal Complementar n°. 5.144/2023, com a seguinte redação:

Art. 10. *(...)*

§1°(...)

II (...)

(...)

f) de 61 (sessenta e um) a 78 (setenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 40.000 (quarenta mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF, com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; e

g) de 79 (setenta e nove) a 120 (cento e vinte) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

Art. 2° Ficam acrescentadas as alíneas "f" e "g", no inciso II, do §1°, do art. 10, da Lei Municipal Complementar n°. 5.144/2023, com a seguinte redação:

Art. 10. *(...)*

§3°(...)

III (...)

(...)

f) de 61 (sessenta e um) a 78 (setenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior 40.000 (quarenta mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF, com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

g) de 79 (setenta e nove) a 120 (cento e vinte) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

Art. 3° Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 73 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 73 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara ponto facultativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o dia 03 de novembro de 2023, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado "ponto facultativo", no âmbito do Poder Executivo Municipal, o dia **03 de novembro de 2023 (sexta-feira)**.

Art. 2º Este Decreto Municipal não se aplica aos plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 31 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal